

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

100.13.30  
PROC. N.º 228/72

JUIZ DO TRABALHO -Dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos quinze ..... dias do mês de ..... maio ..... do ano  
de ..... 1972 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO ..... autúlio a  
presente reclamação apresentada por .....  
JACI DE OLIVEIRA MEIRELES ..... contra  
CONSTRU TORA SULTEPA S/A .....

  
Chefe da Secretaria  
Mauricio Fortes

OBJETO: 13º sal. prop. e 13º sal. sobre horas extras, fer. sobre horas extras, acalcular

16100 Montenegro  
Protocolo N.º 228 /72  
Ent 15/05/72

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio de 1972 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, Sr. JACI DE OLIVEIRA MEIRELES

Mecânico, casado, brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Res. em Aterrado 1º Distr. de Taquari, perto do Ar- portador da C. P. —  
Nº 63.123, Série 180 a mazém do Sr. Osório Siveira  
CONSTRUTORA SULTEPA S/A Emp. Constr. de Estr.  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n. Vendinha Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 8 de setembro de 1969 até 13 de maio de 1972, quando se despediu;

Que trabalhava como mecânico, ganhando R\$ 1,50 a hora;

Que trabalhava de 10 a 15 horas por dia, conforme a necessidade do serviço;

Que não recebeu o 13º salário, nem as férias sobre as horas extras, isto é, que as horas extras não foram computadas no pagamento dos 13º salários, nem nos das férias.

ISTO POSTO, RECLAMA:

13º salário proporcional sobre horas extras (4/12-69) - a calcular  
13º salário sobre horas extras (1970) ..... a calcular  
13º salário sobre horas extras (1971) ..... a calcular  
13º salário sobre horas extras (4/12-72) ..... a calcular  
Férias (69-70) sobre horas extras ..... a calcular  
Férias (70-71) sobre horas extras ..... a calcular

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 22 de maio do corrente, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Jaci de Oliveira Meireles  
Reclamante Meireles  
Ref. 138 - 15.000 fls. - 5/71 - Concórdia

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

Proc. n° 228/72

3.

CONSTRUTORA SULTEPA S/A - Vendinha- Montenegro

JACI DE OLIVEIRA MEIRELES

V<sub>2</sub>S<sub>3</sub><sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari vinte e dois  
22 maio de 72 treze e trinta 13,30

Anexa a cópia do termo de reclamação.

## Montenegro

15

m940

72

Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

Exe 16-05-72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
7  
7

PROCESSO N° 228/72.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (1330) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH. e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes. , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: JACI DE OLIVEIRA MEIRELES, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda 13º - salário proporcional, 13º salário sobre horas extras, férias sobre horas extras. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Darci Roque Correa da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de CR\$224,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre a inicial; as custas no valor de cr\$22,40 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jaci de Oliveira Meireles

RECLAMANTE:

P/RECLAMADA:

MAURÍCIO PORTES  
HEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

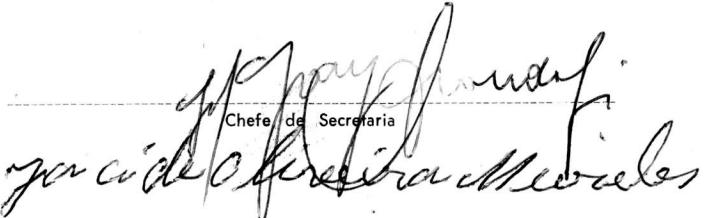
5  
P

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

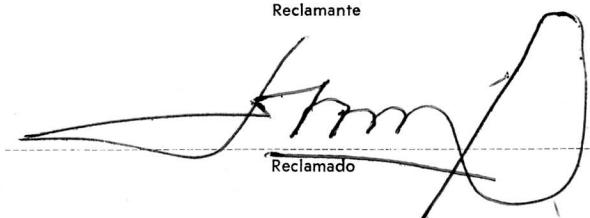
Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos  
e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 13:45 horas,  
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,  
compareceram o Reclamante JACI DE OLIVEIRA MEIRELES.  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, representada por seu preposto,  
Darci C.da Silva. (Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia  
entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 224,00 ( DUZENTOS E VINTE E  
QUATRO CRUZEIROS))  
relativa a o Processo JCJ nº 228/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,  
dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com  
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por  
ambas as partes.

  
Jací de Oliveira Meireles  
Chefe da Secretaria

Reclamante

  
Darci C. da Silva  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

6  
26

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 91/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 228/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JACI DE OLIVEIRA MEIRELES

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 22,50 (Vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos.)

referente a CUSTAS

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 22,40
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 22,50

( Vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos )  
(por extenso)

Montenegro ,22 de maio de 1972

Teda Santafé Aguiar  
Teda Santafé Aguiar - Enc. do SACE-Subst. a

2.ª Via — Processo

Ref. 147

120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
DE MONTENEGRO	
RECEBIDO	
22 MAI 72	
S. Aguiar	
FUNCIONÁRIO	

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

21/2  
CÓDIGO DE RECOLHIMENTO N° 11

**CONCLUSÃO**

Na data de 22/05/1972, faço estes autos concluídos e encaminho ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro. 22/05/1972

MAURICIO FORTES

MEREF DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES

MEREF DA SECRETARIA

